

PROJETO DE LEI N.º 277/2017

Altera dispositivos da Lei n.º 205/2013, de 28 de janeiro de 2013.

O Prefeito do Município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, Senhor Gesiel Orcelino dos Santos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. A Lei n.º 205/2013, de 28 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º...

§ 3º. Os beneficiários terão, obrigatoriamente, que se cadastrarem junto a Secretaria de Habitação para avaliações segundo regras definidas na presente Lei, ficando o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social como órgão deliberativo quanto à definição dos beneficiários.

Art. 3º...

§ 3º. Os beneficiários terão, obrigatoriamente, que se cadastrarem junto a Secretaria de Habitação para avaliações segundo regras definidas na presente Lei, ficando o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social como órgão deliberativo quanto a definição dos beneficiários.

Art. 4º...

§ 3º. Os beneficiários terão, obrigatoriamente, que se cadastrarem junto a Secretaria de Agricultura para avaliações segundo regras definidas na presente Lei, ficando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, como órgão deliberativo quanto a definição dos beneficiários.

Art. 5º...

§ 4º. Os beneficiários terão, obrigatoriamente, que se cadastrarem junto a Secretaria de Municipal de Saúde para avaliações segundo regras definidas na presente Lei, ficando o Conselho Municipal de Saúde como órgão deliberativo quanto a definição dos beneficiários.

Art. 6º...

§ 3º. Os beneficiários terão, obrigatoriamente, que se cadastrarem junto a Secretaria de Assistência Social para avaliações segundo regras definidas na presente Lei,

APROVADO

EM 09/02/2017

APROVADO

EM 10/02/17

ficando o Conselho Municipal de Assistência Social como órgão deliberativo quanto a definição dos beneficiários.

Art. 7º...

§ 3º. Os beneficiários terão, obrigatoriamente, que se cadastrarem junto a Secretaria de Assistência Social para avaliações segundo regras definidas na presente Lei ficando o Conselho Municipal de Assistência Social como órgão deliberativo quanto a definição dos beneficiários.

Art. 8º...

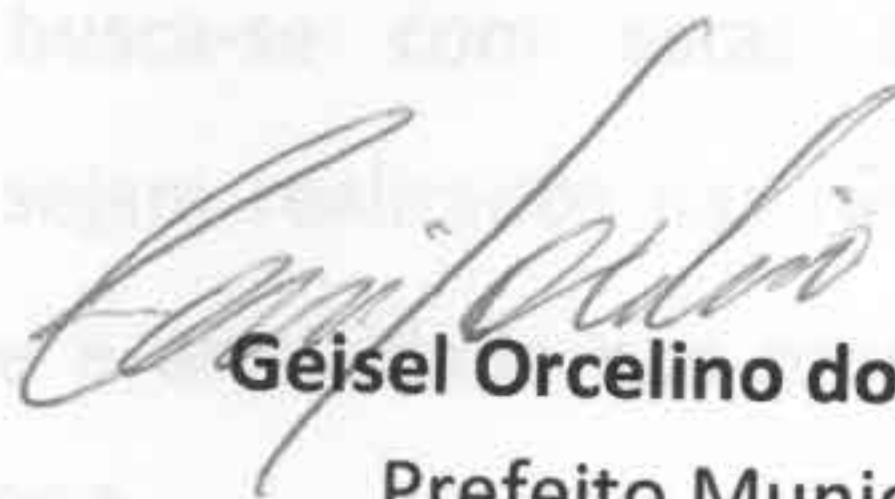
§ 3º. Os beneficiários terão, obrigatoriamente, que se cadastrarem junto a Secretaria de Assistência Social para avaliações segundo regras definidas na presente Lei ficando o Conselho Municipal de Assistência Social como órgão deliberativo quanto a definição dos beneficiários.

Art. 9º...

§ 14. Os beneficiários terão, obrigatoriamente, que se cadastrarem junto a cada Secretaria Municipal responsável pela prestação dos serviços ou concessão de benefícios, ficando o conselho de cada setor como órgão deliberativo quanto a definição dos beneficiários.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Geisel Orcelino dos Santos
Prefeito Municipal

APROVADO
EM / /

APROVADO
EM / /